



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DO CENTRO CIRÚRGICO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, PINTURA E DEMAIS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS, CONFORME ESPECIFICADO NOS PROJETOS TÉCNICOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO.

### 2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

**2.1** A definição das quantidades e especificações dos serviços e materiais foi realizada com base em um levantamento técnico detalhado, conduzido pelo Departamento de Engenharia e Projetos do Município. Esse levantamento envolveu vistorias in loco, análises técnicas minuciosas e a avaliação das condições estruturais e operacionais do Centro Cirúrgico Municipal. Dessa forma, assegurou-se que as necessidades identificadas refletem com precisão a realidade do local e os objetivos do projeto.

**2.2.** O fornecimento dos serviços e materiais deverá atender integralmente às especificações técnicas e às quantidades estabelecidas na planilha orçamentária e nos demais documentos constantes na Pasta Técnica. Todos os itens deverão obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade exigidos e estar em conformidade com os requisitos técnicos e normativos definidos no processo licitatório.

A seguir, apresenta-se a tabela com a especificação detalhada dos serviços:

#### LOTE 01: REFORMA DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DO CENTRO CIRÚRGICO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM ÁREA TOTAL DE <b>145,92 M<sup>2</sup></b> , CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, PINTURA E DEMAIS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS. A EXECUÇÃO DEVERÁ ATENDER INTEGRALMENTE AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS PROJETOS TÉCNICOS, PLANILHA	73.556,81	<b>73.556,81</b>



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

	ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O PROCESSO LICITATÓRIO. INCLUI AINDA: <ul style="list-style-type: none"><li>• ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) REFERENTE À EXECUÇÃO DA OBRA;</li><li>• INSTALAÇÕES DO CANTEIRO DE OBRAS, COMPREENDENDO:<ul style="list-style-type: none"><li>○ CONSTRUÇÃO DE UM DEPÓSITO PROVISÓRIO COM ÁREA MÍNIMA DE 10 M<sup>2</sup>;</li><li>○ INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, INCLUINDO SUAS RESPECTIVAS LIGAÇÕES E TAXAS OBRIGATÓRIAS.</li></ul></li></ul>	
<b>VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO</b>		<b>R\$ 73.556,81</b>

**2.3.** Com base na tabela SINAPI, foram obtidos os preços máximos de referência para os itens a serem contratados. Estima-se um valor máximo de investimento de **R\$ 73.556,81** (setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos).

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”**

**3.1.** A contratação de uma empresa especializada para a reforma do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal fundamenta-se na necessidade de garantir a preservação da integridade estrutural e a plena funcionalidade do edifício. A reforma é essencial para assegurar condições adequadas de segurança, higiene e eficiência no atendimento, alinhando-se às normas técnicas e sanitárias vigentes.

**3.2.** Considerando a complexidade dos serviços envolvidos, faz-se imprescindível a execução por profissionais capacitados, com experiência comprovada na área de engenharia. Dessa forma, a contratação permitirá a realização das melhorias necessárias com a qualidade e precisão exigidas, minimizando riscos e assegurando a continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

### **4. LOCAIS DE EXECUÇÃO DA OBRA**

**4.1.** A execução da obra ocorrerá no Centro Cirúrgico Municipal, situado dentro do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, localizado na Avenida São Paulo, nº 970. Todas as intervenções serão realizadas no próprio local, observando as normas de segurança, as diretrizes técnicas e as exigências sanitárias vigentes, de modo a minimizar impactos na rotina hospitalar e garantir a continuidade dos atendimentos essenciais.



## **5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO- ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”**

**5.1.** O contrato terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura. A execução da obra deverá ser concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias, garantindo o cumprimento do cronograma estabelecido, a adequada alocação de recursos e a entrega dos serviços dentro dos padrões técnicos e qualitativos exigidos.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”**

**6.1.** O objeto da contratação consiste na reforma do Centro Cirúrgico Municipal de Três Barras do Paraná, a ser executada por uma empresa especializada na área de engenharia. O escopo abrange a revitalização das instalações, incluindo a reestruturação física, adequação das instalações hidráulicas, e a implementação de melhorias estruturais para garantir funcionalidade, segurança e conforto. Todos os serviços serão realizados em conformidade rigorosa com a documentação técnica fornecida pelo Município, que estará integralmente disponível para os participantes do certame. Essa documentação assegura que a execução do projeto atenda aos padrões exigidos, garantindo a qualidade e a precisão no desenvolvimento da obra.

## **7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”**

**7.1.** Considerando as especificidades do objeto e as justificativas apresentadas, a contratação será realizada por meio de licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica, adotando o critério de julgamento de **menor preço global**. A execução ocorrerá sob o regime de **empreitada por preço global**, assegurando a realização das intervenções necessárias na infraestrutura do **Centro Cirúrgico do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná**, sem comprometer o funcionamento dos demais setores da unidade hospitalar.

**7.2.** A empresa contratada deverá seguir rigorosamente todos os projetos, seus respectivos detalhes e especificações constantes na **Pasta Técnica**, anexa ao **Edital**, garantindo a plena conformidade da execução com os requisitos técnicos, normativos e



operacionais estabelecidos para a reforma do **Centro Cirúrgico do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná**;

7.3. Para garantir a execução eficiente, segura e compatível com o ambiente hospitalar, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Comprovar experiência na execução de reformas em estruturas de alvenaria, mediante apresentação de atestados técnicos compatíveis com o objeto da contratação, sendo exigida experiência mínima em reformas equivalentes a, no mínimo, **50% da área total da obra, correspondente a 73m<sup>2</sup>**.
- b) Apresentar um **plano detalhado de execução da obra**, contemplando **cronograma físico-financeiro**, fases de intervenção e estratégias para **mitigar impactos no funcionamento dos demais setores hospitalares**.
- c) Disponibilizar equipe técnica qualificada, incluindo **engenheiro civil responsável pela obra**, garantindo que todas as atividades sejam realizadas em conformidade com as **normas técnicas e regulamentações vigentes**.
- d) Cumprir rigorosamente as normas sanitárias e hospitalares aplicáveis, incluindo **regulamentações da ANVISA**, de modo a preservar a **segurança dos pacientes, profissionais da saúde e visitantes**.
- e) Implementar um plano adequado para **gerenciamento e descarte de resíduos da obra**, com medidas específicas para evitar impactos ambientais e **riscos biológicos dentro do hospital**.
- f) Executar os serviços de forma **setorizada e planejada**, garantindo que a obra seja realizada **em etapas bem definidas**, respeitando os prazos estabelecidos e assegurando a continuidade do atendimento nos demais setores do hospital.
- g) Utilizar **materiais e equipamentos que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas**, garantindo **qualidade, durabilidade e eficiência na infraestrutura hospitalar**.
- h) Implementar **medidas rigorosas de segurança do trabalho**, incluindo **controle de ruídos, poeira e agentes contaminantes**, minimizando impactos ao ambiente hospitalar e aos pacientes em atendimento.



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

i) Garantir que a obra seja concluída **dentro do prazo máximo estabelecido**, assegurando a **rápida entrega do Centro Cirúrgico reformado** e a retomada plena das atividades no menor tempo possível.

7.4. A Contratada deverá providenciar a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela Execução da Obra**, sendo que a Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná será responsável pelo recolhimento da taxa referente à **Anotação de Responsabilidade Técnica de Projeto, Orçamento e Fiscalização**.

7.5. A Contratada deverá construir um **depósito de materiais**, garantindo a adequada proteção de insumos sensíveis à umidade (**materiais higroscópicos**). O depósito deverá possuir **piso adequado, cobertura impermeável, porta e janela para ventilação** e uma área mínima de **10m<sup>2</sup>**.

7.5.1. A Contratada será responsável por **todos os custos** relativos à execução do depósito, incluindo **instalações provisórias de luz, água e esgoto**, bem como pelas respectivas **ligações e taxas exigidas pelos órgãos competentes**, quando aplicáveis.

7.6. Considerando que o **expediente hospitalar seguirá normalmente**, não será possível utilizar as **saídas usuais** para a movimentação de materiais e trabalhadores. Dessa forma, a Contratada deverá **abrir um acesso lateral** na edificação, em local definido pelo responsável pela fiscalização da obra. O **depósito de materiais** deverá ser construído **próximo a esse acesso**, garantindo maior eficiência e organização da obra.

## 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A empresa licitante deverá comprovar sua **Capacidade Técnica Operacional** por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** válida, demonstrando a regularidade da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com jurisdição sobre sua sede. *OBS: Para empresas de engenharia não registradas no CREA do Estado do Paraná, será necessário apresentar o registro no CREA de origem. A licitante vencedora deverá obter o visto do CREA-PR antes da assinatura do contrato.*



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**b) Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando responsabilidade técnica em serviços equivalentes ao objeto licitado, com descrição detalhada do objeto e quantidade mínima exigida, conforme o Artigo 67 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021. É permitido o somatório de atestados, conforme segue:

- **Descrição dos Serviços:** REFORMA de edificações em alvenaria e concreto armado.
- **Quantidade Mínima:** 73,00 m<sup>2</sup> (50% da área do Objeto)

**OBS: Atestados apresentados para comprovação de responsabilidade técnica devem ser acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitido pelo CREA e/ou CAU.**

**c) Declaração Formal** da empresa, assinada pelo responsável técnico, afirmando pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

**8.2.** A empresa licitante deverá comprovar sua **Capacidade Técnica Profissional** por meio da apresentação dos seguintes documentos:

**a) Declaração de Responsabilidade Técnica**, indicando o responsável técnico pela execução da obra, desde o início até o recebimento definitivo pelo contratante.

**OBS: Para fins de comprovação de capacitação, o responsável técnico deve participar ativamente da obra objeto da licitação e a declaração deve ser acompanhada do CAT emitido pelo CREA e/ou CAU, comprovando a execução de, no mínimo, uma obra de complexidade tecnológica e operacional semelhante ou superior à solicitada.**

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”**

**9.1.** A execução da reforma do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal deverá seguir rigorosamente todas as condições e exigências especificadas nos **projetos técnicos, memorial descritivo, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital de Licitação, Minuta do Contrato** e seus anexos, além de atender às orientações do gestor e dos fiscais do contrato. Todos esses documentos serão disponibilizados junto ao Edital de Licitação para consulta dos participantes.



**9.2.** A **empresa contratada** deverá iniciar a obra com o **levantamento e análise detalhada das condições estruturais e de segurança** do Centro Cirúrgico, realizando a verificação prévia dos elementos a serem reformados e identificando necessidades adicionais de intervenção, garantindo que o trabalho não comprometa a segurança da edificação e a continuidade das atividades no hospital.

**9.3.** O **planejamento da obra** será executado de forma a **minimizar os impactos no atendimento dos demais setores do hospital**, com especial atenção para a manutenção dos serviços essenciais, como atendimentos de urgência e internação. O cronograma de execução deverá ser detalhado e aprovado pela fiscalização, incluindo o planejamento de acesso, transporte de materiais e movimentação de trabalhadores.

**9.4.** A execução da obra ocorrerá em **etapas previamente definidas**, sendo que cada fase terá sua conclusão acompanhada e aprovada pela fiscalização antes do início das etapas subsequentes. A obra será organizada para garantir que cada etapa seja executada de forma eficiente e sem comprometer a operação dos outros setores do hospital.

**9.5.** Todos os **materiais e equipamentos** utilizados na reforma deverão atender rigorosamente às **especificações técnicas** fornecidas, visando garantir a durabilidade, segurança e eficiência da infraestrutura hospitalar. Serão priorizados materiais que assegurem qualidade e resistência, especialmente em áreas com alto tráfego e exposição a agentes contaminantes.

**9.6.** A **Contratada** deverá respeitar as **normas de segurança e higiene hospitalar**, adotando procedimentos rigorosos para garantir a proteção de **pacientes, funcionários e visitantes**, minimizando qualquer risco à saúde pública durante o andamento da obra. A utilização de barreiras físicas, sinalização adequada e controle de acesso ao canteiro de obras serão obrigatórios.

**9.7.** Durante a execução da obra, a Contratada deverá realizar **monitoramento contínuo da qualidade dos serviços**, com relatórios regulares à fiscalização, além de garantir que os ajustes necessários sejam feitos para atender aos padrões estabelecidos. A fiscalização pela Prefeitura também acompanhará todo o andamento da obra para garantir o cumprimento das exigências contratuais.

**9.8.** A obra será realizada em conformidade com as **regulamentações ambientais e sanitárias** vigentes, especialmente aquelas aplicáveis a ambientes hospitalares. Todos os



resíduos gerados deverão ser adequadamente descartados, evitando riscos de contaminação e garantindo que o ambiente hospitalar se mantenha seguro e livre de qualquer tipo de poluição.

**9.9. O cumprimento do cronograma de obra** será essencial para o sucesso do projeto. A Contratada deverá adotar estratégias eficazes para garantir que os prazos sejam cumpridos, evitando atrasos que possam prejudicar o andamento das atividades hospitalares. Caso haja qualquer desvio de prazo ou necessidade de ajustes, a fiscalização deverá ser comunicada imediatamente.

**9.10. A finalização da obra** será marcada pela **verificação da qualidade final dos serviços prestados**, incluindo a realização de inspeções gerais na infraestrutura reformada. A equipe técnica responsável realizará a avaliação final, que será seguida pela entrega da **Anotação de Responsabilidade Técnica** para a execução da obra, atestando que todas as normas e padrões foram atendidos.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**

**10.1.** O pagamento será realizado conforme o prazo estabelecido no Edital, após a conclusão dos serviços e a verificação da quantidade e qualidade pelo órgão competente da Administração. O pagamento seguirá os preços unitários apresentados na proposta, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, e estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;
- II - Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

**10.2.** O Município de Três Barras do Paraná reserva-se o direito de deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**10.3.** O pagamento efetuado não exime o fornecedor das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços contratados.

## **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

**11.1.** O processo licitatório ocorrerá na modalidade CONCORRÊNCIA, forma ELETRÔNICA, tipo avaliação **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.



## **12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”**

**12.1.** As quantidades estimadas de contratação e valores constam na Planilha Orçamentária e Pasta Técnica.

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**

**13.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

**a)** 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.30.00

**b)** 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00

## **14. PRAZO DE EXECUÇÃO**

**14.1.** A Obra deverá ser concluída nos termos do Cronograma Físico-Financeiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

## **15. PENALIDADES**

**15.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**15.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

**c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar



no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**15.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**15.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o



contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**15.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**16.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas



deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”**

**17.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**17.1.1.** Fica designada como gestora deste contrato:

**a)** DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 038.xxx.xxx-37.

**17.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

**a)** CAMILA CRISTINA THEISEN, Engenheira Civil, Diretora do Departamento de Projetos, CPF nº 108.xxx.xxx-70, fiscal titular;

**b)** JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, Diretor do Departamento de Engenharia, CPF nº 088.xxx.xxx-41, fiscal suplente.

**17.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**17.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**17.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**17.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**17.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**17.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 19 de fevereiro de 2025.

**DEBORA NÁDIA PILATTI VIDOR**  
Secretária Municipal de Saúde